



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO
Rua Dirson Andrade, Nº 103, Centro – Sertãozinho-PB
CNPJ: 01.612.771/0001-00

LEI Nº 547/2026

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA FESTA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, PADROEIRA DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO/PB, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Oficial de Eventos e Festividades do Município de Sertãozinho/PB, a Festa de Nossa Senhora da Conceição, Padroeira do Município, celebrada anualmente no dia 8 de dezembro, sem prejuízo da programação festiva, cultural, religiosa e comunitária realizada nos dias que antecedem ou sucedem a referida data.

Art. 2º A Festa de Nossa Senhora da Conceição passa a ser reconhecida como evento tradicional de relevante interesse cultural, histórico, turístico, religioso e social para o Município de Sertãozinho/PB.

Art. 3º A inclusão da festividade no Calendário Oficial do Município tem por finalidade:

I — reconhecer e valorizar a tradição histórica, cultural e religiosa da comunidade sertãozinhense;

II — preservar a memória coletiva e a identidade cultural do Município;

III — incentivar a participação comunitária e o fortalecimento dos vínculos sociais durante o período festivo;

IV — fomentar o turismo religioso, cultural e comunitário;

V — estimular a economia local, especialmente o comércio, os serviços, os pequenos empreendedores e as atividades culturais desenvolvidas durante a festividade;

VI — permitir o planejamento, a organização e o apoio institucional do Poder Público Municipal às atividades relacionadas ao evento, observada a disponibilidade administrativa, financeira e orçamentária.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO
Rua Dirson Andrade, Nº 103, Centro – Sertãozinho-PB
CNPJ: 01.612.771/0001-00

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá, dentro de suas possibilidades e respeitada a legislação vigente, apoiar a realização da Festa de Nossa Senhora da Conceição mediante:

I — apoio logístico, estrutural e organizacional;

II — ações de limpeza urbana, ordenamento do espaço público, mobilidade e segurança, em articulação com os órgãos competentes;

III — incentivo à realização de atividades culturais, artísticas, educativas, turísticas e comunitárias vinculadas ao período festivo;

IV — celebração de parcerias, convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas, observadas as normas legais aplicáveis;

V — divulgação institucional do evento como manifestação integrante do patrimônio cultural e tradicional do Município.

Art. 5º A presente Lei não institui feriado municipal, salvo se houver legislação específica dispondo expressamente sobre essa matéria.

Art. 6º A inclusão da Festa de Nossa Senhora da Conceição no Calendário Oficial de Eventos e Festividades do Município não implica obrigatoriedade de realização de despesas pelo Poder Executivo, ficando eventual apoio condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como ao interesse público devidamente justificado.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, quando existentes, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as normas de direito financeiro e responsabilidade fiscal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sertãozinho/PB, 11 de junho de 2026.

RONALDO NOGUEIRA VIEIRA
Prefeito Constitucional do Município de Sertãozinho/PB



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO
Rua Dirson Andrade, Nº 103, Centro – Sertãozinho-PB
CNPJ: 01.612.771/0001-00